



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1150, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre alterações do § 1º e o caput do artigo 14 e do § 2º do Artigo 15 e acréscimo do inciso I, do § 2º do artigo 15, da Lei nº 1045, de 29 de Abril de 2014.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 1º e o caput do artigo 14; e o § 2º do Artigo 15 e acréscimo do inciso I, do § 2º do artigo 15, da Lei nº 1045, de 29 de Abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Poderá ser dispensado da compensação ambiental de que trata o artigo 15, se for comprovada documentalmente a incapacidade econômica do requerente por sua baixa renda, mediante análise da autoridade administrativa. A análise do pedido deverá ser acompanhada de atestado emitido pela Secretaria de Promoção Social, através de análise de Assistente Social do órgão citado.

§1º A dispensa de compensação é limitada a 05 unidades por imóvel, mediante avaliação técnica da necessidade real de supressão das unidades, e em especial os casos de risco iminente, corte emergencial a ser realizado pelo Corpo de Bombeiros ou por concessionária de serviço público.

Artigo 15

(...).

§ 2º Sendo Termo de compromisso de Reposição vegetal superior a



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

250 (duzentos e cinquenta) mudas o interessado poderá apresentar contraproposta de compensação, desde que o custo comercial da proposta não seja inferior ao preço da aquisição e entrega ou custo do plantio das mudas, definido pelo mercado comercial vigente.

I - As propostas de compensação, que trata o presente parágrafo, deverão atender os princípios de utilidade ambiental, com vistas à melhoria das condições de fiscalização em Meio Ambiente, implantação de serviços na área ambiental ou de recuperação de áreas verdes municipais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial o § 1º e o caput do artigo 14 e do § 2º do Artigo 15.

Pirapora do Bom Jesus, 08 de Agosto de 2018.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA

Procurador-Geral